

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA



Nº 604 | Quinta-feira, 28 de Janeiro de 2021 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4.365, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a fixação de valor máximo anual para fins de pagamento de bonificação aos profissionais da educação, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.925, de 16 de dezembro de 2014", para o exercício de 2021".

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

DECRETA:

Art. 1º Fixa o montante de R\$ 640.145,98 (seiscentos e quarenta mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), a título de bonificação aos profissionais da educação, para o exercício de 2021, nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.925, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA NO 113/2021

Concede função gratificada a servidor efetivo

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

RESOLVE

Art. 1º Conceder, no dia 13 de janeiro de 2021, função gratificada aos servidores, especificados na tabela abaixo, todos lotados junto a Secretaria de Saúde:

Matrícula	Nome	Função
5813	JEFERSON FELIPE TAROSI	ENCARREGADO
2754	LEONCIO NEVES FERREIRA	ENCARREGADO
5385	LUCINÉIA CRISTINA DESTRO	CHEFE DE SEÇÃO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 13 de janeiro de 2021.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2021
MARCO ANTÔNIO BARIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA NO 114/2021

Exonera, a pedido, a servidora lotada no emprego público de Professor de Educação Básica I - PEB I

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

CONSIDERANDO, o disposto nos Autos do Processo PMNO nº 545/2021;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, no dia 21 de janeiro de 2021, a senhora ANA PAULA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 5958, do emprego público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2021.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2021
MARCO ANTÔNIO BARIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº603/2021. Ratificando nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 o ato do Secretário Municipal de Saúde, que dispensou nos termos do Artigo 24, caput e inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa RP Produtos Médicos e Hospitalares Eireli no valor total de R\$ 36.086,00 e a contratação da empresa Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda no valor total de R\$ 3.960,00 para aquisição de insumos hospitalares no valor total de R\$40.046,00 (quarenta mil e quarenta e seis reais).

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2021
IVALDO LUIS RODRIGUES
Secretário de Saúde

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº.001/2021. Órgão Gerenciador: Município de Nova Odessa. Processo: 9725/2020. Edital: 68/PE/2020. Detentora: Construter Shopping da Construção Ltda EPP. Preço unitário para o item: item 01 - R\$ 1,05 - Marca: Da Mata; item 02 - R\$ 16,00 - Marca: Manetoni/Gerdau; item 03 - R\$ 373,90 - Marca: Construter. Assinatura: 26/01/2021. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de concreto usinado, tijolo e ferro para o cemitério com cota reservada para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Modalidade: Pregão Eletrônico.

Nova Odessa, 26 de janeiro de 2021
CARLOS EDUARDO FANTI
Chefe Municipal de Segurança



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.366, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe acerca das regras de funcionamento dos setores previstos na "Fase de Modulação 2", do "Plano São Paulo", estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo"

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

Considerando, que a Secretaria de Estado da Saúde classificou o Município de Nova Odessa na "Fase Laranja do Plano São Paulo";

Considerando, a premente necessidade de manutenção do funcionamento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, embora mantendo o necessário cuidado na contenção, com medidas efetivas, da propagação de infecção e transmissão do Covid-19 no Município;

Considerando, a nova orientação do Governo do Estado de São Paulo relativa ao "Plano São Paulo", impondo a "Fase Vermelha" nos dias 30 e 31 de janeiro e 6 e 7 de fevereiro e nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 20h às 6h;

Considerando, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto regulamenta as regras de funcionamento dos setores previstos na "Fase de Modulação 2 - Fase Laranja", do "Plano São Paulo", relativamente às atividades liberadas, limite de clientes e horários, autorizando seu funcionamento.

Art. 2º As atividades autorizadas para funcionamento na "Fase de Modulação 2 - Fase Laranja" são:

- I- shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres;
- II- comércio em geral;
- III- serviços em geral;
- IV- restaurantes e congêneres;
- V- salões de beleza, barbearias e congêneres;
- VI- academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica particulares;
- VII- feiras livres;
- VIII- as atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público; e,
- IX- eventos, convenções e atividades culturais, incluindo cinemas.

§1º A atividade prevista no inciso I não poderá abrir seus espaços de recreação;

§2º Excetua-se das atividades comerciais autorizadas, previsto no inciso II deste Decreto, os Bares, nos termos do Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021;

§3º A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições privadas de ensino, observará o disposto no Decreto Municipal nº 4.299/2020, sem prejuízo das disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 3º O limite máximo de atendimento simultâneo a clientes e usuários será de quarenta por cento da lotação máxima permitida no Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros - AVCB.

Art. 4º O horário de atendimento presencial de todas as atividades previstas no art. 2º será de, no máximo, oito horas diárias, contínuas ou alternadas, a critério do estabelecimento, com limite de funcionamento entre 6h e 20h.

§1º Nos restaurantes e congêneres, inclusive nas lojas de conveniência, é permitido o atendimento somente de pessoas sentadas.

§2º Após o horário de fechamento estabelecido no caput deste artigo, os estabelecimentos deverão abster-se de receber novos pedidos, sendo autorizado a conclusão daqueles iniciados até as 21h.

Art. 5º Os protocolos sanitários, englobando itens relativos a distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higienização de ambientes e comunicação, apropriados para cada atividade tratada neste decreto, são os protocolos padrões e setoriais específicos definidos no "Plano São Paulo".

Parágrafo único: Serão reguladas, por portaria, outras normas além das previstas nos protocolos mencionados no caput, desde que sejam mais restritivas ou para melhor detalhar os protocolos.

Art. 6º É proibida a realização de qualquer evento ou atividade em que seja admitida a presença de público em pé.

Art. 7º Fica suspenso, nos dias 30 e 31 de janeiro e 6 e 7 de fevereiro, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais no Município.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias (delivery), de compra sem sair do veículo (drive thru) e de retirada de produtos na porta do estabelecimento.

Art. 8º A suspensão a que se refere o artigo 7º deste decreto não se aplica aos seguintes

estabelecimentos:

- I- farmácias, drogarias, óticas e congêneres;
- II- hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, feiras livres e centros de abastecimento de alimentos;
- III- lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas;
- IV- lojas de venda de alimentação para animais;
- V- distribuidores de gás;
- VI- lojas de venda de água mineral;
- VII- padarias;
- VIII- postos de combustível;
- IX- hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres;
- X- templos religiosos.

§1º O limite máximo de atendimento simultâneo a clientes e usuários nas atividades previstas no caput deste artigo, será de quarenta por cento da lotação máxima permitida no Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros - AVCB.

§2º Nos casos pertinentes, é proibido o consumo no local.

Art. 9º Nos dias a que se refere o artigo 7º, é liberado o horário de funcionamento de todas as atividades previstas no artigo 8º, excetuadas aquelas do inciso III, que será das 10h às 19h.

Parágrafo único: Os cultos religiosos têm horário de início liberado, devendo atender aos seguintes requisitos:

- I- duração de no máximo 1 hora;
- II- intervalo mínimo de 1 hora entre eles para limpeza;
- III- limite de 40% da lotação máxima permitida;

Art. 10º Sem prejuízo do previsto no Decreto Municipal nº 4.215, de 30 de abril de 2020, é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por:

- I - motoristas, cobradores e passageiros dos ônibus integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público de Passageiros;
- II - trabalhadores dos terminais municipais de ônibus;
- III - motorista e passageiro de transporte individual de passageiros por táxi;
- IV - motorista e passageiro de transporte individual por aplicativo.
- V - acesso e permanência em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, autorizados a manter atendimento ao público, inclusive as instituições bancárias e cartórios extrajudiciais, e os comércios e serviços de delivery e drive-thru;
- VI - o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, tanto na Administração Pública quanto na iniciativa privada;
- VII - acesso a áreas comuns de condomínios residenciais, comerciais e industriais;

§ 1º Os infratores ao disposto neste artigo ficam sujeitos às penas previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

§ 2º Aplicam-se as mesmas penas previstas no § 1º aos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que deixarem de exigir o cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo, de seus clientes, usuários e trabalhadores.

Art. 11º É obrigatório o uso de face shield e máscara de proteção facial por todos os atendentes de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, exceto para aqueles que possuam barreiras de proteção acrílica ou similar.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 aos casos de infração ao disposto neste artigo.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2021

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

CODEN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Ricardo Ongaro, Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa, torna público que após as devidas adequações no edital, se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 0004/2020 que será realizado no dia 11/02/2021 através do Licitacoes-e, <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, e tem por objeto a contratação do serviço de locação e instalação de 01 (um) conjunto gerador e dosador de solução de Hipoclorito de Sódio com mínimo teor de 0,60% de cloro ativo e fornecimento de insumos, a partir da dissociação eletrolítica do cloreto de sódio (Sal próprio para eletrolise), para a preparação da salmoura será necessário tanque com capacidade de 1000 L, para desinfecção de efluente tratado na ETE Quilombo. Informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3476.8500 - Ramal 8512. O edital estará disponível para download no site do Licitacoes-e, <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp> e no site da CODEN no seguinte link de acesso: <http://www.coden.com.br>, através do novo Portal da Transparência.

Nº DA LICITAÇÃO NO PORTAL LICITAÇÕES-E: 848867

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 29/01/2021 às 08h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/02/2021, às 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/02/2021, às 09h00min

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2021

RICARDO ONGARO

Diretor-Presidente

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.